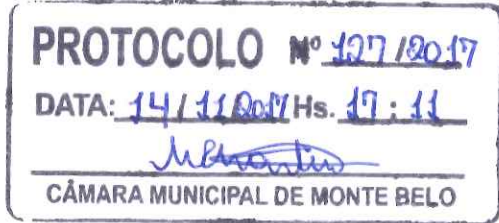




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
Tel.: 35 3573 1155 – Email: administração@montebelo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.



ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 07 DE MARÇO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos do artigo 15 da Lei Complementar nº 022/2002, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 15

§1º *A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.*

§2º *Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial para suprir custo normal e aporte para amortização do déficit atuarial do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, conforme tabela abaixo:*

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente	Ente Anual	Ente Mensal
Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal		Aporte	Aporte Financeiro (R\$)	Aporte Financeiro (R\$)
2017	11,00%	11,00%	21,13%	27,17%	1.205.901,39	100.491,78
2018	11,00%	11,00%	21,13%	34,00%	1.524.131,53	127.010,96
2019	11,00%	11,00%	21,13%	41,00%	1.856.302,54	154.691,88
2020	11,00%	11,00%	21,13%	48,00%	2.194.964,57	182.913,71
2021	11,00%	11,00%	21,13%	55,00%	2.540.214,20	211.684,52
2022	11,00%	11,00%	21,13%	63,00%	2.938.796,91	244.899,74
2023	11,00%	11,00%	21,13%	70,00%	3.297.983,19	274.831,93
2024	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	3.856.779,33	321.398,28
2025	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	3.895.347,13	324.612,26
2026	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	3.934.300,60	327.858,38
2027	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	3.973.643,60	331.136,97
2028	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.013.380,04	334.448,34
2029	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.053.513,84	337.792,82
2030	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.094.048,98	341.170,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
Tel.: 35 3573 1155 – Email: administração@montebelo.mg.gov.br

2031	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.134.989,47	344.582,46
2032	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.176.339,36	348.028,28
2033	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.218.102,76	351.508,56
2034	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.260.283,78	355.023,65
2035	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.302.886,62	358.573,89
2036	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.345.915,49	362.159,62
2037	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.389.374,64	365.781,22
2038	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.433.268,39	369.439,03
2039	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.477.601,07	373.133,42
2040	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.522.377,08	376.864,76
2041	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.567.600,86	380.633,40
2042	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.613.276,86	384.439,74
2043	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.659.409,63	388.284,14
2044	11,00%	11,00%	21,13%	81,05%	4.706.003,73	392.166,98

§ 3º Fica facultado ao Município adotar o aporte em percentual (%) ou em valores, conforme o quadro acima, sempre obedecendo ao prazo remanescente previsto na legislação federal, em conformidade ao estabelecido na Nota Técnica nº 633 de 25 de julho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Portaria MPS nº 746 de 27 de dezembro de 2011.

§4º Fica autorizado ao Poder Executivo emitir decreto sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a contribuição patronal e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial. “

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Monte Belo, 14 de Novembro de 2017.

APROVADO EM TURNO
POR UNANIMIDADE (08 VOTOS)
A MATÉRIA DO PROJETO
Complementar nº 002/2017
SALA DAS SESSÕES 21 / 11 / 2017
PRESIDENTE


Valdevino de Souza
Prefeito Municipal


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM TURNO
POR UNANIMIDADE (08 VOTOS)
A REDAÇÃO DO PROJETO
Lei Complementar nº 002/2017
SALA DE SESSÕES 21 / 11 / 2017
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
Tel.: 35 3573 1155 – Email: administração@montebelo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Remetemos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei Complementar que define o plano de custeio do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do IPSEMB – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo, definido especificamente regras apontadas no cálculo atuarial de 23 de Março de 2017, anexo a esse Projeto de Lei, onde aponta alíquota especial e aportes previdenciários necessários a manter o equilíbrio do passivo atuarial do Município de Monte Belo.

Para sermos transparentes, os percentuais previstos nesse Projeto de Lei são aqueles apontados e resultantes do Cálculo Atuarial em anexo, onde se demonstram como possibilidades de pagamentos por parte do Poder Executivo, considerando o Passivo Atuarial existente.

Ressaltamos que estes percentuais de contribuição especial e aportes previdenciários poderão ser alterados através de outros projetos de leis, em razão da obrigatoriedade do Município fazer adequação aos percentuais previstos em cálculos atuariais anuais, que, por motivo das possíveis alterações nas reservas matemáticas deste fundo, também poderão ser alterados.

Pelas razões expostas e para cumprimento do critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”, exigido na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (Lei Federal 9.717/98), Portaria MPS 204/08 e alterações, encaminhamos aos nobres Vereadores este Projeto de Lei Complementar, solicitando de Vossas Excelências os costumeiros préstimos no sentido de determinar sua regular tramitação e encaminhar para sua aprovação, como o seu texto contém.


Valadevino de Souza
Prefeito Municipal